

## Relatório e Parecer do Conselho Fiscal Exercício de 2017

### I - ENQUADRAMENTO

Nos termos do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) compete genericamente ao Conselho Fiscal fiscalizar a administração da Sociedade, cumprindo-lhe elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração.

Tal competência encontra-se igualmente prevista nos Estatutos da APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, (APL), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, com as últimas alterações introduzidas por deliberação da Assembleia Geral de 12 de maio de 2008 e pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março.

Nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, as empresas públicas apresentam anualmente relatórios de boas práticas de governo societário, competindo aos órgãos de fiscalização aferir no respetivo relatório o cumprimento desta exigência, o que será igualmente efetuado no presente documento.

O presente Relatório é igualmente emitido de acordo com as orientações transmitidas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças através do ofício circular n.º 588, de 7 de fevereiro de 2018.

A fiscalização da APL está cometida a um conselho fiscal e a uma sociedade de revisores oficiais de contas que não é membro daquele órgão.

O Conselho Fiscal atualmente em funções é composto por um presidente, um vogal efetivo e um suplente, face à renúncia do outro vogal efetivo com efeitos a partir de 1 de agosto de 2018, eleitos para um mandato correspondente ao triénio 2013/2015, por Deliberação Unânime por Escrito (DUE) de 25 de fevereiro de 2013.

O Revisor Oficial de Contas (ROC) eleito para o triénio de 2013/2015, a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, cessou as suas funções em maio de 2017, por limitação legal de mandatos, considerando que a APL se qualifica como uma entidade de interesse público, nos termos previstos no Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, pelo que, por DUE de 17 de janeiro de 2018, foi eleita para o triénio de 2016/2018 a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – Vitor Almeida & Associados, SROC, SA, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 191 e na Comissão de Valores Mobiliários

(CMVM) sob o n.º 20161491, representada pelo Dr. Vitor Manuel Batista de Almeida, registado na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 691 e na CMVM com o n.º 20160331.

## II - AÇÃO FISCALIZADORA

No âmbito das suas competências, o Conselho Fiscal acompanhou e fiscalizou a atividade de gestão desenvolvida pelo Conselho de Administração em 2017, analisando as atas das reuniões semanais deste órgão e os documentos de suporte que considerou pertinentes, bem como a documentação de prestação de contas que lhe foi disponibilizada, tendo reunido com o Conselho de Administração, com a Direção Financeira da Empresa e com o Revisor Oficial de Contas, sempre que tal se mostrou conveniente.

Durante o ano de 2017, o Conselho Fiscal efetuou 9 reuniões formais, duas nas instalações da empresa e sete nas instalações da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, sempre com a presença de todos os seus membros efetivos, encontrando-se as atas dessas reuniões arquivadas na sede da Empresa.

Devido ao facto de os relatórios trimestrais de execução orçamental do primeiro, segundo e terceiro trimestres terem sido apresentados pelo Conselho de Administração apenas em dezembro de 2017, aliado à cessação de funções do anterior ROC em maio de 2017, à eleição do atual ROC apenas em janeiro de 2018 e à prioritária canalização de esforços para o encerramento dos exercícios de 2016 e 2017 e plano de atividades e orçamento 2018-2020, o Conselho Fiscal não produziu até à presente data os respetivos relatórios de acompanhamento trimestral da atividade da empresa.

No âmbito do processo de encerramento das contas no período em causa, foram analisados o relatório de gestão e as demonstrações financeiras, objeto de aprovação na reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de agosto de 2018, tendo estes documentos sido apresentados ao Conselho Fiscal em reunião realizada no passado dia 24 de setembro de 2018, que sobre eles obteve os esclarecimentos que entendeu convenientes.

O Conselho Fiscal contactou regularmente o ROC sobre o processo de revisão legal das contas e procedeu à análise dos respetivos resultados e conclusões, dele recebendo em 24 de setembro de 2018 a Certificação Legal das Contas datada de 24 de setembro de 2018, e o Relatório Adicional, emitido na mesma data, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 24º do Regime Jurídico de Supervisão e Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e com o conteúdo estabelecido nos n.º 2 a 4 do artigo 11.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.



O Conselho Fiscal analisou, ainda, nos termos previstos no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, o Relatório de Governo Societário, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião de 30 de agosto de 2018 e apresentado ao Conselho Fiscal em 21 de setembro de 2018.

Para o exercício das suas funções, o Conselho Fiscal contou com a disponibilidade do Conselho de Administração e da Direção Financeira da Sociedade, que facultaram os elementos solicitados e prestaram os cabais esclarecimentos sobre as matérias mais exigentes, o que muito se agradece.

### III – APRECIÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

O Relatório descreve adequadamente a atividade desenvolvida no exercício, incluindo um capítulo individualizado relativo à divulgação do cumprimento das orientações legais, cumprindo, na sua generalidade, os requisitos previstos no artigo 66.º do CSC e as instruções transmitidas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças relativamente à prestação de contas do exercício de 2017, encontrando-se as análises nele efetuadas coerentes com as demonstrações financeiras do exercício.

As demonstrações financeiras apresentadas foram preparadas de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), as quais integram o Balanço em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um ativo no valor total de 368.730.844 euros e um capital próprio no valor total de 216.995.341 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, bem como o correspondente anexo.

As demonstrações financeiras foram examinadas pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – Vítor Almeida & Associados, SROC, SA, a qual emitiu a respetiva Certificação Legal de Contas, em 24 de setembro de 2018, com cujo teor o Conselho Fiscal expressa a sua concordância.

Em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 5 do artigo 66º do CSC, o Conselho de Administração propõe que o resultado líquido apurado no exercício de 2017, no valor de 4.409.959,14 euros seja transferido para a conta de Reserva Legal (440.995,91 euros), para a conta de Reservas Não Distribuíveis – Concessões (1.269.776,44 euros) e para a conta de Resultados Transitados (2.699.186,79 euros), em conformidade com as disposições legais e estatutárias e normas contabilísticas aplicáveis.

*M. Almeida*  
S

Em resultado da análise efetuada ao Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras destacam-se como aspetos de particular relevância no exercício de 2017:

- O aumento, em cerca de 11,2%, no número de navios que escalaram o Porto de Lisboa face ao ano anterior, essencialmente de navios de transporte de carga, com reflexo no acréscimo na carga movimentada em cerca de 9,7%, em especial por conta do crescimento registado na carga contentorizada, refletindo a tendência de recuperação da atividade prosseguida pelo porto de Lisboa, para a qual terá contribuído a reposição da estabilidade laboral alcançada no ano anterior com a celebração de um novo Contrato Coletivo de Trabalho;
- Em linha com o crescimento no número de escalas no porto de Lisboa, o volume de negócios (constituído pelas receitas obtidas com prestação de serviços, rendas de usos dominiais e rendas e rendimentos de propriedades de investimento), atingiu o valor de cerca de 44.271 milhares de euros refletindo um acréscimo da ordem de 7 % relativamente ao apurado no ano anterior (+ 3.035 milhares de euros). Esta evolução resultou essencialmente do comportamento da rubrica de Regulamento de Tarifas (+ 22,5%) em razão da maior quantidade de carga movimentada;
- Ao nível dos gastos operacionais, a rubrica de Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) apresenta um acréscimo de 19,8%, face ao período homólogo (+1.258 milhares de euros), em resultado essencialmente dos encargos suportados com dragagens (+645 milhares de euros) e com a realização do evento *Volvo Ocean Race* (+ 1.267 milhares de euros). A rubrica de gastos com pessoal apresenta igualmente um acréscimo face ao ano anterior, da ordem de 3,6% (+ 595 milhares de euros), em resultado essencialmente do descongelamento de acessos na carreira e diurnidades a partir de julho de 2016;
- Assinala-se ainda a variação na conta outros gastos e perdas (+ 689,6 milhares de euros) para a qual contribuiu um conjunto de correções fiscais aos exercícios de 2013 e seguintes, em sede de IVA e de IRC, decorrentes de uma inspeção tributária, cujo impacto foi totalmente absorvido pelo efeito na redução das provisões (-1.066 milhares de euros);
- O investimento realizado em 2017 (1.081 milhares de euros) reflete a tendência de redução registada no ano anterior, apresentando um decréscimo na ordem dos 38% e 295% relativamente ao verificado em 2016 e em 2015 respetivamente, refletindo uma taxa de execução de cerca de 13%, face ao previsto no plano de investimento apresentado pela APL;
- A estrutura patrimonial da APL apresenta em 31 de dezembro de 2017, relativamente ao ano anterior, uma redução do ativo em cerca de 5,4 milhões de euros (-1,5%), acompanhada

4  
Administrador  
S

por uma maior redução do passivo em cerca de 9,3 milhões de euros (-5,8%) e de uma melhoria dos capitais próprios em cerca de 3,8 milhões de euros (+1,8%);

- O endividamento resultante de financiamentos obtidos ascende a cerca de 72.616 milhares, registando um decréscimo face a 31-12-2016, na ordem dos 14 milhões de euros (-16,2%), de acordo com a tendência de redução gradual dos últimos anos;
- O EBITDA cifrou-se em cerca de 20.785 milhares de euros refletindo uma redução de 5,5%, relativamente ao ano anterior (-1.209 milhares de euros). Não fossem as receitas de caráter extraordinário associadas às mais-valias obtidas com a venda de património registadas no ano anterior, o EBITDA em 2017 apresentaria um ligeiro acréscimo face ao valor apurado em 2016 de cerca de 3,7%;
- O resultado líquido do exercício de 2017 ascende a 4.410 milhares de euros o que reflete um decréscimo, da ordem de 8,4%, relativamente ao apurado em 2016;
- Destaca-se ainda em 2017 o processo de renegociação da concessão do terminal de Alcântara bem como o processo de avaliação e lançamento da concessão do novo Terminal do Barreiro;
- Perspetiva-se uma evolução favorável no Porto de Lisboa ao nível da carga em resultado dos investimentos que se preveem realizar designadamente a dragagem do canal da barra e de outras dragagens de manutenção, um novo sistema de VTS e a aquisição de uma nova lancha de pilotos.

#### IV – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES LEGAIS VIGENTES PARA O SEE

Com base no relato apresentado pelo Conselho de Administração e nos controlos efetuados pelo Revisor Oficial de Contas, tanto quanto é do conhecimento do Conselho Fiscal a empresa deu cumprimento às orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado (SEE), salvo no que respeita aos seguintes aspetos:

- Relativamente às recomendações do acionista emitidas aquando da última aprovação dos documentos de prestação de contas (exercício de 2015), no sentido da redução do prazo médio de pagamento, elaboração do relatório sobre remunerações pagas a mulheres e homens e redução dos gastos com ajudas de custo, deslocações e estadas, apenas não foi cumprida esta última redução, verificando-se um real acréscimo de custos nestes agregados face à execução de 2016, não apresentando o Conselho de Administração uma expressa justificação para o facto;

- No que respeita a reduções remuneratórias, apenas foram aplicadas aos membros do órgão de gestão as reduções impostas pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, no montante de 5% sobre o valor bruto da remuneração, não se apresentando o fundamento da decisão de não aplicação da *cláusula-travão* constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, à remuneração da Presidente do CA;
- Nos termos do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2017, de 5 de junho, não foi cumprida a redução do peso dos gastos operacionais sobre o volume de negócios, nem a obrigação de contenção dos Gastos com Pessoal, com as seguintes justificações:
  - Do incremento verificado nos FSE em resultado da realização de dragagens imprescindíveis e atrasadas da campanha anterior bem como da realização na Doca de Pedrouços em Lisboa do *stopover* do ano de 2017 da *Volvo Ocean Race*, tendo estes últimos dispêndios excecionais sido objeto de autorizações do acionista por DUE de 6 de julho de 2017 e por DUE de 2 de novembro de 2017;
  - Do incremento dos Gastos com Pessoal em virtude do regresso ao serviço de 2 trabalhadores que se encontravam de licença sem vencimento e do descongelamento de acessos na carreira e diuturnidades a partir de julho de 2016, que impactaram o ano de 2017 na sua totalidade;
- Relativamente ao cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, a empresa informa que, à semelhança dos anos anteriores, solicitou isenção do respetivo cumprimento para os anos de 2016 e 2017, ao abrigo do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, não tendo até ao momento recebido qualquer resposta;

Sobre esta matéria, constata-se que no Relatório em apreço são apresentadas discriminadamente as disponibilidades e ou aplicações financeiras efetuadas junto da banca comercial e respetivos rendimentos auferidos em 2017, aspeto que se encontrava omissa no Relatório e Contas de 2016.

#### V – AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE BOAS PRÁTICAS DE GOVERNO SOCIETÁRIO

Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro o órgão de fiscalização deve aferir no respetivo relatório o cumprimento da exigência de apresentação do relatório anual de boas práticas de governo societário, do qual deve constar informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no capítulo II do mencionado diploma do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial.

O Conselho Fiscal é de opinião que a APL cumpriu este preceito, nos termos do Relatório de Governo Societário de 2017 apresentado ao Conselho Fiscal do qual consta informação atual e completa sobre aquelas matérias, traduzindo na generalidade a observância do modelo disponibilizado pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM) excetuando no que concerne à informação prestada nos pontos 4 do capítulo II e 2 do capítulo VI-C.

#### VI – PARECER

Tendo em consideração tudo o que antecede, bem como o conteúdo da “Certificação Legal das Contas e Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras”, o Conselho Fiscal é de parecer que a Assembleia Geral da APL – Administração do Porto de Lisboa, SA:

- Aprove o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras do exercício de 2017, apresentados pelo Conselho de Administração, atenta a reserva constante da Certificação Legal das Contas;
- Pondere sobre a proposta de aplicação de resultados que faz parte integrante do Relatório de Gestão;
- Proceda à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade, nos termos previstos no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, em 27 de setembro de 2018.

A Presidente do Conselho Fiscal



Cristina Sampaio

A Vogal do Conselho Fiscal



Maria Luisa Rilho

